



ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 14 e 15 de setembro, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

14/9/2020

ADELINA FERNANDES

DIONISIO OEXLER

ELZY CARLOS DE S.

VANDYSTADT

HILDA RUSSI GERVASI

ISMERALDA ALVES GOLVEIA

IZAC ROSA DA SILVA

MARIA NEUZA RAMOS

OLIDIA MARTINS

ORGAIDES DA SILVA

ROBERTO DE CARVALHO

MONTEIRO

SILVESTRE DA ROSA

VALENTINO CARESIA

VALMIR DA ROZA

15/9/2020

ALAYDE JACOB PRADO

JOAO CARLOS CORREIA

LAudemira DOS SANTOS

MARIA JOSE DE OLIVEIRA

MAURO CESAR ANACLETO

NILSON CRISPIN CORREA

RN MAYANE W. DOS SANTOS

TEREZINHA APARECIDA DE

SOUZA

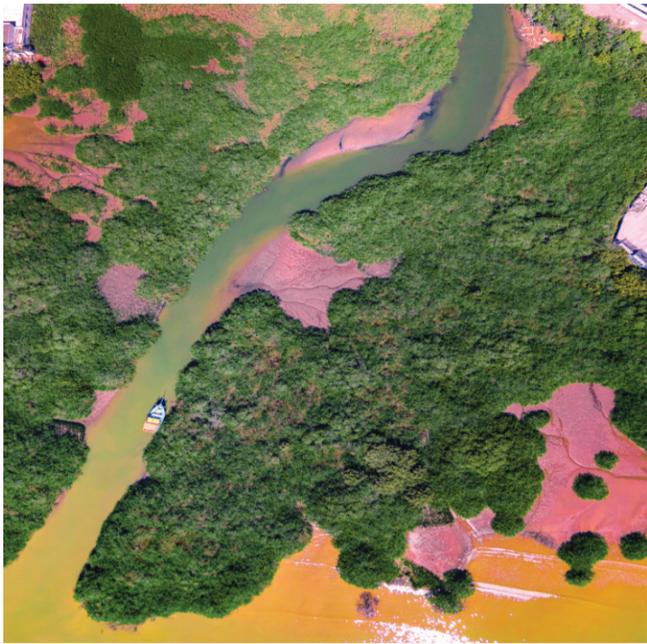
Clique Diário

Alfabile Santana



alfabile@gmail.com | Instagram:

@alfabile e Facebook: @alfabilephotography - (47) 99731-1339



Ribeirão Schneider

Registro de 22/08/2020, às 12h12, em Itajaí, com câmera drone DJI Mavic Air 2.

ESQUINAS

André Soltau - Editor



email: soltauandre@gmail.com

O breve espaço entre nós

Liberdade, palavra polifônica que habita discursos vazios e outros aguerridos. Liberdade exige ação. Eu só me sinto livre se não tenho medo.

Envolto em pensamentos sobre ações de necropolítica, descasos, descacatos com a humanidade e, sobretudo, tensões sociais, não deixo de temer por minha vida e a daqueles que amo. Medo de humanos que estão ali na esquina, na casa vizinha, na rua. Dia após dia, humanos podem fazer ações inimagináveis que destroem e matam. Reserva ainda mais medo ao sentir que a sociedade naturaliza tais ações. Minha liberdade está em xeque.

Essa maldade não está aqui relacionada com religiosidade ou instinto de sobrevivência, está diretamente relacionada com o meio para atingir outros fins que não são éticos. Essa realidade não pertence ao passado, está entre nós. Dados sobre violência étnica, agressões religiosas, feminicídios ou palavras de ódio em redes sociais - se valendo do anonimato - dão esse sinal de que o praticante de ações violentas age sem culpa porque é acobertado por uma engrenagem que o acolhe. Mata o índio ou deixa morrer o filho da empregada doméstica, e afirma ter pensado que

era "apenas" um mendigo" ou mais "alguém sem importância". Estupra com argumento imbecil de que a "mulher deu mole com aquela roupa".

A noção que está no fundo da ação violenta é a de propriedade. Sim, exatamente. Um homem que agride, mata e ou estupra se acha dono do corpo feminino. Um indivíduo que queima vivo o indígena ou deixa morrer o filho da empregada doméstica se acha no direito de eliminar pessoas por se sentir dono delas. É uma concepção escravagista. Um defensor do agronegócio que atea fogo na floresta para ampliar o seu pasto ou monocultura, acredita que a natureza está a serviço de suas necessidades materiais. Todas as relações são monetárias e, delas, fazem uso para assegurar a posse.

E, por mais doloroso que seja pensarmos assim, são ações justificadas por um sistema desigual, explorador, selvagem e monetário. Eliminamos, selecionamos, exterminamos e regulamos.

Entre nós, a palavra delete ganhou o status de verbo. Deletar é apagar qualquer evidência de erro. Não permitimos que "desvios" sociais perdurem. Se vivo na contramão do consumo ou evito usos do sistema,

se sou morador das periferias, pobre, preto, indígena, se tenho a vivacidade infantil, se sou artista, se meu corpo é meu território sem ceder à padrões posso ser um entrave que precisa ser deletado da memória social para que o capital impere.

Ahhh, claro! Dirão alguns que é exagero. Prefiro falar sobre isso, tocar na ferida, antes que tenhamos que comprar mais vida em bancos, com QR Code.

O breve espaço entre nós precisa ser habitado pela palavra alteridade.

O breve espaço entre nós merece ser povoado com sonhos coletivos.

Fica a dica:

O documentário Tempo e Aceleração Social: a resignificação do tempo e seus efeitos na Hipermódernidade (Brasil/2012) que trata do tempo acelerado e comprimido que tem adoecido a humanidade e impactado em vários campos da vida humana.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI GABINETE

PORTARIA N.º 27.271/2020

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional

47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo BCPREVI n.º 075/2020,

RESOLVE:

1º - APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sra. ILIZETE APARECIDA XAVIER DE SOUZA PERNAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, com PROVENTOS INTEGRAIS, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º - Este ato retroage a data de 10 de setembro de 2020. Balneário Camboriú, 11 de Setembro de 2020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O MELHOR DA MODA.



FIP

A FEIRA DA MODA

www.feiradamoda.com.br

Rod. Antônio Heil km23 nº 3800

BRUSQUE SC

VISITE-NOS COM TODA A SEGURANÇA.

Mais de 200 lojas e muitas novidades.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DATA de JULGAMENTO: 22/09/2020, às 9h00min
O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 22 de setembro de 2020, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s):

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 259/2020

RECORRENTE: ASY INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 260/2020

RECORRENTE: CONCRETESC PRE FABRICADOS LTDA ME
ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019 - ALEGAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL EM 01/02/2019 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MAYRA DANIELI DOLZAN

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Para acesso à videoconferência, favor enviar mensagem para o telefone (47) 99640-7252.

OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>. Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2020
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES CENTÉSIMO TRIGÉSIMO TERCEIRO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 255/2020

RECORRENTE: GIOVANO BETT GHIZONI

Relator do Voto Vencedor: Conselheiro Daniel Brose Herzmann
DATA DO JULGAMENTO: 08/09/2020

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 073/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO n.º 022/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO "PREÇO" ESTIPULADO PELAS PARTES - INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO - AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.

OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>. Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2020
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes